



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 440, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Rede Urbanidade – rede de promoção da mobilidade sustentável e do transporte coletivo do Distrito Federal.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.035908/2020-06, que trata da elaboração, do acompanhamento e da execução do Projeto Rede Urbanidade – rede de promoção da mobilidade sustentável e do transporte coletivo do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os seguintes objetivos da Gestão Estratégica do MPDFT: cidadania fortalecida, meio ambiente preservado e políticas públicas fiscalizadas e asseguradas;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, garante ampla participação da sociedade no processo de planejamento, fiscalização e avaliação da política local de mobilidade urbana (art. 14, inciso II);



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pode, a um só tempo, contribuir para assegurar a efetividade da participação da sociedade e valer-se da experiência e conhecimentos técnicos existentes para orientar sua atuação em defesa da sociedade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Rede Urbanidade – rede de promoção da mobilidade sustentável e do transporte coletivo do Distrito Federal.

**§ 1º** O projeto tem como objetivo criar espaço democrático de discussão, articulação e busca de soluções compartilhadas para as questões relacionadas à mobilidade urbana do Distrito Federal.

**§ 2º** A implementação do projeto ocorrerá mediante a instituição de rede composta por representantes do MPDFT, da sociedade civil organizada e, eventualmente, dos poderes públicos federal e distrital, com vistas a assegurar a participação da sociedade no processo de elaboração, implementação e fiscalização da política local de mobilidade e o respeito aos direitos e garantias relacionados ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Estabelecer que a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística será a responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

**§ 1º** O gestor e coordenador do projeto será o promotor de Justiça Dênio Augusto de Oliveira Moura.

**Art. 3º** Estabelecer que o gestor será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.



§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto aprovado pelo gestor e elaborado com consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 2º O coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

**Art. 4º** Definir que a execução do projeto terá duração de doze meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor do projeto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**